

Parecer nº 34/IEF/NAR PASSOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0043425/2024-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Viola Agropecuaria LTDA	CPF/CNPJ: 29.325.075/0001-24
Endereço: Faz Cachoeirinha, BR 491, KM 2, Rod. Monte Santo a Arceburgo	Bairro: Zona Rural
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG CEP: 37.968-000
Telefone: 34 2589-1918	E-mail: ranyer@totusambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Viola Brasilis Administração de Bens e Participações Ltda	CPF/CNPJ: 17.531.826/0001-80
Endereço: Faz Cachoeirinha, Br 491, Km 2, Rod. Monte Santo a Arceburgo	Bairro: Zona Rural
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG CEP: 37.968-000
Telefone: 34 2589-1918	E-mail: ranyer@totusambiental.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Luzia e Santa Maria	Área Total (ha): 254,6585
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.414, 25.415 e 25.416	Município/UF: Monte Santo de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143203-CE4F.74F5.76CF.4DCD.AF57.9789.3194.6E8A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0758	ha
Corte de árvores isoladas nativas vivas	18	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0758	ha	23 k	303.501	7.647.670
Corte de árvores isoladas nativas vivas	17	un	23 k	302.376	7.647.564

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Instalação de infraestrutura	Irrigação	00,0758

Implantação de cultura agrícola	Lavoura de café		74,0133
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata atlântica	Área consolidada composta por gramíneas exóticas	não se aplica	00,0758
Mata atlântica	Área consolidada - uso agrícola	não se aplica	74,0133
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	m ³	12,8016
Madeira	Floresta nativa	m ³	4,8715

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/11/2024

Data da vistoria: 14/02/2025

Data da solicitação de informação complementar: 31/01/2025

Data do recebimento de informação complementar: 13/02/2025

Data do Parecer: 14/03/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar solicitação de intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP em 00,0758 hectares, visando construção de um canal negativo, casa de bombas em alvenaria, estrada de acesso e rede elétrica, e solicitação para o corte de 18 (dezento) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 74,0133 ha, para Implantação de cultura agrícola (lavoura de café), no imóvel rural denominado Fazenda Santa Luzia e Santa Maria, matrículas 25.414, 25.415 e 25.416, município de Monte Santo de Minas/MG, conforme requerimento corrigido Doc. [109203965](#).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

Trata-se de imóvel rural localizado no município de Monte Santo de Minas/MG, com área total mapeada de 254,6585 hectares, conforme planta topográfica (doc SEI nº [101967521](#)) elaborada pelo responsável técnico, Ranyer Pereira Costa Engenheiro Agrônomo , CREA CREA-MG 104.601/D, ART nº MG20243419810 (doc SEI nº [101967523](#)).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, sob matrículas números 25.414, 25.415 e 25.416, com área total de 254,6585 hectares, de propriedade do requerente Viola Agropecuária LTDA, certidões imobiliária acostada ao referido processo (doc SEI nº [101967449, 101967453 e 101967454](#)).

A propriedade possui cadastro ativo no CAR sob nº MG-3143203-CE4F.74F5.76CF.4DCD.AF57.9789.3194.6E8A (doc SEI nº [101967507](#)). Conforme CAR, a área total de 254,6585 ha corresponde a 9,0949 módulos fiscais.

Conforme planta topográfica acostada no processo, o imóvel possui como atividades lavoura de café. A intervenção ambiental em APP

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel em questão está localizado no Bioma Mata atlântica(Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019 e dentro do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06 da Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143203-CE4F.74F5.76CF.4DCD.AF57.9789.3194.6E8A
- Matrículas: 25.414, 25.415 e 25.416

- Área total: 254,6585 ha
- Área de reserva legal: 50,5212 ha
- Área de preservação permanente: 20,0764 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 203,2474 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

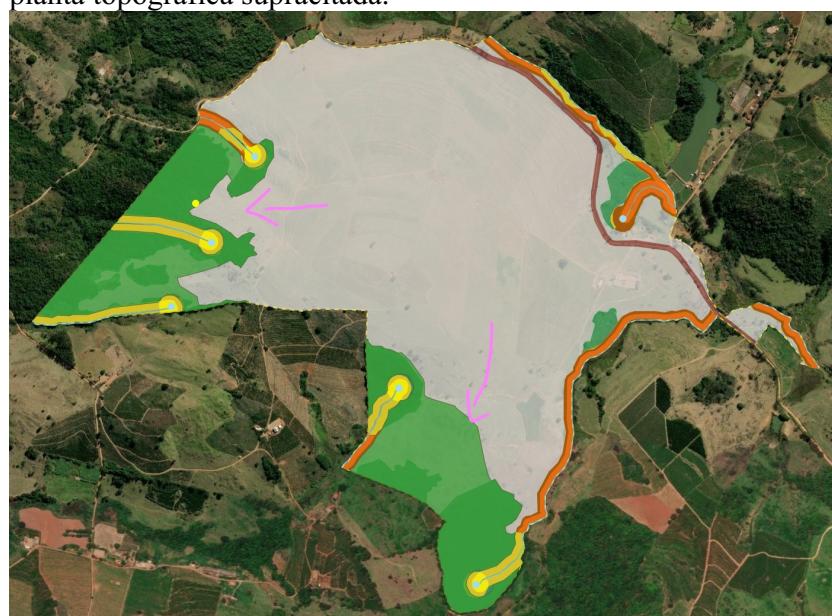
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

O CAR em questão n. MG-3143203-CE4F.74F5.76CF.4DCD.AF57.9789.3194.6E8A encontra-se com status d e "Analizado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos". Segundo a plataforma do CAR 2.0, O CAR em questão foi analisado automaticamente, em desconformidade com a Lei nº 12.651/2012 e encaminhado para regularização ambiental (PRA) (não analisado quanto à regularização fundiária).

Foi verificado que as 03 (três) matrículas vinculadas à este CAR, todas de 26/07/2024, não citam averbação de Reserva Legal. As áreas de Reserva Legal foram proposta no CAR, em 02 glebas, com área dentro e fora de APP, com área total de 50,52 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel (20,11%). A planta topográfica correta referente as áreas de RL refere-se ao arquivo Doc. [101967521](#) com arquivo digital Doc. [101967522](#). Abaixo segue print do CAR - as setas em rosa indicam as 02 glebas de RL. As áreas em verde mais escuro refere-se as área de RL em vegetação nativa. E, as áreas em verde mais claro refere-se as áreas em regeneração ou desprovidas de vegetação nativa. O quadro de áreas abaixo da imagem, refere-se as áreas computadas na planta topográfica supracitada.



	Reserva Legal Proposta	50,5201	20,00
►	Reserva Legal em Veg Nativa*	33,9541	
►	Reserva Legal em Regeneração*	16,5659	

Em relação as APPs, no CAR, foi computado uma área total de 20,08 ha. Desse total, conforme CAR 6,29 ha refere-se área enquadrada no Art. 61-A da Lei 12.651/2012. A Planta topográfica corrigida Doc. [107424531](#) apresenta mapeamento do uso do solo nas áreas de APP, com identificação da faixa obrigatória, conforme solicitado nos ofícios.

Com relação as áreas de APP, visando o cumprimento do Art. 25 da Resolução SEMAD/IEF de nº 3.102 de 26/10/2021, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA Doc. [107424532](#) visando a recuperação da faixa obrigatória das APPs.

O PRADA contempla a recuperação ambiental de 11 glebas de área de APP, localizadas dentro da faixa obrigatória, com área total de 5,6040 ha, localizadas nas Fazendas Santa Luzia e Santa Maria – Gleba I, II e III, em Monte Santo de Minas – MG. A área total de 5,6040 ha está desprovida de vegetação nativa e ocupada com pastagem.

Diante do exposto, constitui condicionante deste parecer, a retificação do CAR, conforme notificação realizada pelo sistema. E, adesão ao PRA visando regularizar as áreas de áreas de RL demarcadas em áreas desprovidas de vegetação nativa bem como a recuperação das faixas obrigatórias de APP, conforme PRADA Doc. [107424532](#) apresentado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização de intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP em 00,0758 hectares, visando construção de um canal negativo, casa de bombas em alvenaria (4,8m x 5,95m), estrada de acesso e rede elétrica, e solicitação para o corte de 18 (dezoito) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 74,0133 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Luzia e Santa Maria, matrículas 25.414, 25.415 e 25.416, município de Monte Santo de Minas/MG, conforme requerimento corrigido Doc. [109203965](#).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA corrigido Doc. [107424535](#); Planilha em excel corrigida com levantamento das árvores requeridas Doc.[109203967](#); Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF corrigido Doc. [107424536](#); Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional Doc. [101967518](#) e plantas topográficas. O projeto de irrigação está acostado no Doc. [107424529](#). Os estudos foram elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Ranyer Pereira Costa CREA-MG 104.601/D, ART nº MG20243419810 (documento SEI nº [101967523](#)).

Com relação as plantas topográficas, a Planta topográfica corrigida Doc. [107424531](#) apresenta mapeamento do uso do solo nas áreas de APP, conforme solicitado bem como a área correta da intervenção ambiental, conforme requerimento corrigido Doc. [109203965](#). Os arquivos digitais dessa planta estão no Doc. [107424534](#). A RL demarcada dessa planta diverge da RL demarcada no CAR e da primeira planta apresentada no processo, logo, a planta correta referente as áreas de RL refere-se ao arquivo Doc. [101967521](#) com arquivo digital Doc. [101967522](#).

4.1 Intervenção Ambiental em APP

A intervenção ambiental em APP, em uma área total de 00,0758 ha, visa a instalação de infraestrutura necessária para realização de captação de água para irrigação, no caso, de lavoura de café. A intervenção requerida refere-se a implantação de um canal negativo, uma casa de bombas, uma estrada de acesso e rede elétrica. São coordenadas UTM de referência da área requerida: Lat. 303.501 Long, 7.647.670, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000. O arquivo digital correto com essa área está inserido no Doc. [107424534](#).

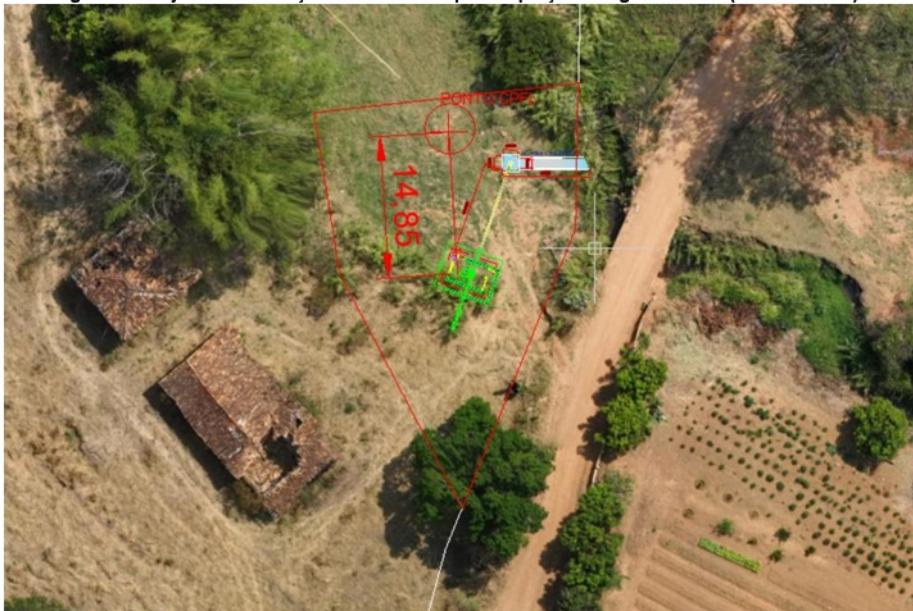
O projeto de irrigação está acostado no Doc. [107424529](#).

De acordo com o PIA corrigido Doc. [107424535](#), a definição do ponto para intervenção em APP foi realizada através de estudos detalhados da APP da propriedade, atrelado aos pontos onde haverá disponibilidade hídrica para captação de água para irrigação. O ponto escolhido foi aquele mais favorável em relação aos critérios ambientais, especialmente por:

- Não necessitar de supressão da vegetação nativa com rendimento lenhoso (somente arbustos e herbáceas, predominantemente invasoras exóticas como braquiária);
- Limite com a estrada vicinal, ou seja, uma área já antropizada, evitando a fragmentação de remanescentes;
- Maior disponibilidade para irrigação em relação a pontos de montante;

Abaixo segue print da figura 13 apresentada no PIA referente ao local da intervenção ambiental e projeto das estruturas a serem instaladas.

Figura 13. Projeto de instalação de estruturas para captação de água na IAPP (em vermelho).



4.2 Corte de árvores isoladas nativas vivas

Com relação ao corte das árvores, trata-se de 18 (dezoito) árvores isoladas nativas vivas que ocorrem em área consolidada. A intervenção tem como objetivo a viabilização do plantio de café e a circulação de máquinas. São coordenadas UTM de referência da área requerida: Lat. 302.376 Long, 7.647.564, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

A planilha excel corrigida Doc.[109203967](#) contém a descrição das informações obtidas no censo das árvores, no caso, a identificação das 18 árvores requeridas com nome científico e popular; coordenadas geográficas; altura; DAP e volume. Está sendo requerido dos seguintes indivíduos florestais: *Jacaranda cuspidifolia* (01 ind.), *Zanthoxylum rhoifolium* (01 ind.), *Lonchocarpus muehbergianus* (01 ind.), *Platycyamus regnellii* (01 ind.), *Styrax camporum* (01 ind.), *Enterolobium contortisiliquum* (01 ind.), *Guarea guidonia* (03 ind.), *Ateleia glazioviana* (01 ind.), *Handroanthus chrysotrichus* (02 ind.), *Cariniana ianeirensis* (01 ind.), *Ficus guaranitica* (01 ind.), *Acrocomia aculeata* (04 ind.).

De acordo com o PIA corrigido Doc. [107424535](#), o corte das árvores isoladas é necessário para permitir que se tenha a livre locomoção de máquinas e implementos agrícolas pelo cafezal a ser implantado na propriedade, que possuirá elevado grau tecnológico, e a movimentação de máquinas com as árvores é prejudicada, podendo inclusive incorrer em acidentes de trabalho com as máquinas e implementos.

Abaixo segue print da tabela 2 do PIA corrigido Doc. [107424535](#) com a listagem de todas as espécies requeridas, volume estimado e verificação se é espécie protegida ou ameaçada.

Tabela 2. Espécies identificadas em campo. Legenda: Grau de vulnerabilidade classificado de acordo com Portaria MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022 e de acordo com IUCN. Legenda: LC – Pouco preocupante, EN – Em perigo, NT – Quase ameaçada. *Espécies que necessitam de compensação ambiental.

Espécie	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Grau de Vulnerabilidade	Nº de indivíduos	Volume	
	SIM	NÃO			Lenha	Madeira
Feijão-cru						
<i>Lonchocarpus muehbergianus</i>	X		LC	1	0,020486097	
Figueira-branca						
<i>Ficus guaranitica</i>	X		LC	1	6,716155419	
Ipê-amarelo						
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	X		LC	2	0,388855382	
Jacarandá						
<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	X		LC	1	0,02183659	
Jequitibá						
<i>Cariniana ianeirensis</i>	X		EN	1	3,764219853	
Laranjinha-do-campo						
<i>Styrax camporum</i>	X		LC	1	0,024541324	
Macaúba						
<i>Acrococia aculeata</i>	X		LC	4	1,113779729	
Maminha-de-porca						
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	X		LC	1	0,108084593	
Marinheiro						
<i>Guarea guidonia</i>	X		LC	3	6,053922886	
Pau-pereira						
<i>Platycyamus regnellii</i>	X		LC	1	0,155493648	
Tamboril						
<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	X		LC	1	1,655230839	
Timbó						
<i>Ateleia glazioviana</i>	X		LC	1	1,414779137	
Total Geral				18	21,4373855	

Conforme levantamento realizado, tabela acima, entre as espécies requeridas de corte, **01 (uma) encontra-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022)**, no caso, **01 indivíduo de Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*), classificada como em perigo “EN” e 01 (uma) é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 02 indivíduos de *Tabebuia chrysotricha* (Ipê amarelo).**

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF corrigido Doc. [107424536](#), com finalidade de compensação pelo corte de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, sendo elas, 02 árvores da espécie Ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) na proporção 5:1, e 01 árvore da espécie Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*), na proporção 20:1, totalizando o plantio de 30 (trinta) mudas nativas, sendo 10 mudas de Ipê amarelo - *Tabebuia chrysotricha* e 20 mudas de Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*).

O rendimento estimado do corte das 18 árvores foi de 16,5659 m³ de lenha de floresta nativa e 4,8715 m³ de madeira de floresta nativa, que será utilizada no imóvel, conforme requerimento corrigido Doc. [109203965](#).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134513

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401345357435 , no valor de R\$ 1.457,20, pago em 21/10/2024, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [101967510](#)), referente a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 151,7166 hectares.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401345357681, no valor de R\$ 813,07, pago em 21/10/2024, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [101967512](#)), referente a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 00,1389 hectares.

Taxa de Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901341987190, no valor de R\$ 158,46, pago em 21/10/2024, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [101967513](#)), referente ao rendimento de 21,4374 m³ de lenha nativa. O volume correto de lenha conforme requerimento e planilha corrigida é de 16,5659 m³. **Mas, o volume autorizado será de 12,8016 m³ de lenha nativa, visto que, conforme item 5.2 deste parecer, será desconsiderado o volume total calculado para o indivíduo de Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*) em virtude do indeferimento do seu corte.** E, foi recolhido DAE nº 2901353007365, no valor de

R\$ 251,93, pago em 12/03/2025, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [109203980](#)), referente ao rendimento de 4,8715 m³ de madeira nativa.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa/Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme requerimento corrigido Doc. [109203965](#):

- Atividade a ser desenvolvida: G-01-03-1
- Atividade a ser licenciada: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível

Conforme requerimento corrigido Doc. [109203965](#), a área total ocupada com Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura é de 169,4604 ha. E, conforme planta topográfica referente a localização correta da Reserva Legal, a área útil do imóvel, excluindo área de APP, de RL (que inclui os remanescentes de vegetação nativa), de Reservatório e benfeitorias é de 151,7166 ha.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 14/02/2024. Foi verificado que a área requerida para construção de um canal negativo, casa de bombas, estrada de acesso e rede elétrica é desprovida de fragmento de formação florestal nativo, ou seja, área consolidada e espécie forrageira (naphier). O local da intervenção situada na APP está isolado por cerca de arame, sendo que já foi colocado poste com finalidade de levar energia no referido motor de irrigação.

A área da compensação ambiental de 00,0758 hectare, está localizada em APP - fora da faixa de recomposição obrigatória, e encontra-se desprovida de vegetação nativa. Constatou que a mesma encontra-se ocupada com pastagem, sendo assim, de acordo com o projeto de recomposição apresentado.

Quanto a solicitação do corte das 18 (dezoito) nativas isoladas, constatou que as mesmas encontram-se em área de 74,0133 hectares, onde está sendo implantada lavoura de café, não estão localizadas em APP e nem em área de Reserva Legal. Abaixo segue foto tiradas na vistoria técnica da área da intervenção ambiental e da compensação ambiental.

[Vista parcial da área de intervenção na APP](#)

[Vista parcial da área das árvores nativas isoladas](#)



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA, com base no IDE-Sisema, a propriedade está inserida no compartimento de relevo da região de Patamares de Mococa – São João da Boa Vista. No que se refere à geomorfologia local, o empreendimento encontra-se com declividade caracterizada como plano ou suave-ondulado.

- Solo: Conforme PIA, com base no IDE-Sisema, o empreendimento apresenta solos do tipo Latossolo Vermelho Distrófico (LVd8) e Argissolo Vermelho Eutrófico (PVe2).

- Hidrografia: Conforme PIA, com base no IDE-Sisema, o empreendimento está localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) – GD6 - Afluentes dos rios Mogi–Guaçu e Pardo, na Bacia Federal do Rio Grande. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sendo banhada pelo Córrego Barra Grande e Córrego Itiguaçu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme PIA, com base no IDE-Sisema, o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia predominantemente de Floresta Estacional Semidecidual Montana. A área está localizada na área de abrangência da Mata Atlântica de acordo com a Lei nº 11.428/2006, que estabelece os limites legais do Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: Conforme PIA, com base no IDE-Sisema, o ZEE-MG classifica a área da propriedade em relação à prioridade para conservação da fauna como “Baixa”. Esse dado é corroborado pelo IDE-SISEMA, o qual não aponta o empreendimento situado em área prioritária para conservação da fauna ou outra restrição ambiental. O PIA apresenta informações da fauna (avifauna, herpetofauna e mastofauna) referente à revisão bibliográfica.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por se tratar de requerimento de intervenção ambiental em APP, foi apresentado estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional (documento SEI nº [101967518](#)), elaborado pelo responsável técnico Engenheiro Agrônomo Ranyer Pereira Costa CREA-MG 104.601/D, ART nº MG20243419810 (documento SEI nº [101967523](#)).

Em síntese, o estudo apresentado informa que "*A intervenção em APP, após estudos ambientais, arquitetônicos e elaboração do projeto do canal de captação, foram consideradas imprescindíveis para viabilizar a obra. Pela natureza dessa intervenção, que tem como objetivo a construção de instalações de estruturas para captação de água sem supressão de vegetação, não se faz necessário apresentar o estudo técnico locacional, pois o projeto possui critérios específicos e rígidos de localização inviabilizando avaliação de outros cenários e alternativas técnicas locacionais*"; "*o projeto foi elaborado tendo como premissa o menor impacto ambiental possível no qual o projeto de captação foi elaborado em um local onde não há vegetação para suprimir*".

De foto, a equipe entende que podem existir alternativas técnicas locacionais à intervenção em APP requerida em relação a localização da intervenção, mas que de fato trata-se de um obra que demanda intervenção ambiental em APP. De todo modo, a equipe entende que, a área requerida - por estar sem supressão de vegetação nativa e ser área consolidada - enquadra-se na melhor alternativa técnica locacional para o imóvel em questão. E, ressalta-se que o tipo de intervenção ambiental proposto - construção de um canal negativo ao invés de um barramento, consiste em um obra de menor intervenção ambiental sendo, isso, um aspecto favorável.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1 Intervenção Ambiental em APP

Conforme descrito nos itens anteriores deste parecer, trata-se de pedido de autorização para intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP, visando construção de um canal negativo, casa de bombas em alvenaria, estrada de acesso e rede elétrica, para irrigação de culturas anuais na propriedade.

O item 4.1 detalha as informações e os estudos apresentados referente a solicitação da intervenção ambiental em APP, em uma área total de 00,0758 ha, sem supressão de vegetação nativa.

Conforme item 4.2 a área requerida está desprovida de vegetação nativa.

Foi apresentado Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional Doc. [101967518](#), conforme item 4.4 deste parecer.

Em análise as imagens de satélite, uma delas de 07/01/2008, constatou-se que trata-se de área consolidada.

São coordenadas UTM de referência da área requerida: Lat. 303.501 Long, 7.647.670, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

A área da intervenção correta está identificada na Planta topográfica corrigida Doc. [107424531](#) e no arquivo digital Doc. [107424534](#), conforme requerimento corrigido Doc. [109203965](#).

O projeto de irrigação está acostado no Doc. [107424529](#).

O PIA corrigido Doc. [107424535](#) detalha as técnicas a serem utilizadas na intervenção ambiental bem como relatório fotográfico da área.

Foi apresentado proposta de compensação ambiental, conforme exposto no item 8 deste parecer. Em síntese, será recuperada uma área de 00,0758 hectares, compensação 1:1, desprovida de vegetação nativa, localizada em APP - fora da faixa de recomposição obrigatória, conforme solicitado. A área proposta atende a forma de

compensação prevista no Decreto nº 47.749/2019 e na Resolução CONAMA 369/2006.

Os impactos ambientais e as medidas mitigadoras propostas estão listados no item 5.3.

Diante do exposto, em análise aos estudos apresentados, entende-se que as informações técnicas apresentadas validam a viabilidade ambiental da intervenção ambiental requerida, em especial, devido a comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional.

Trata-se de intervenção ambiental em APP passível de autorização ambiental. A atividade a ser desenvolvida é considerada de interesse social, conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Art. 3º, inciso III:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água.

Com relação as áreas de APP, visando o cumprimento do Art. 25 da Resolução SEMAD/IEF de nº 3.102 de 26/10/2021, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA Doc. [107424532](#) visando a recuperação da faixa obrigatória das APPs.

O PRADA contempla a recuperação ambiental de 11 glebas de área de APP, localizadas dentro da faixa obrigatória, com área total de 5,6040 ha, localizadas nas Fazendas Santa Luzia e Santa Maria – Gleba I, II e III, em Monte Santo de Minas – MG. A área total de 5,6040 ha está desprovida de vegetação nativa e ocupada com pastagem, abaixo segue imagem de satélite mostrando uma das glebas localizadas dentro da faixa obrigatória bem como a área de 00,0758 hectares proposta para compensação ambiental (localizada fora da faixa obrigatória - linha vermelha). Como trata-se de recuperação apenas da faixa obrigatória, o requerente deverá aderir ao PRA.



Ressalta-se que todas as 11 glebas de área de APP, localizadas dentro da faixa obrigatória, com área total de 5,6040 ha, objeto do PRADA foram propostas como área de Reserva Legal, mas conforme item 3.2 deste parecer essa proposta diverge da área de RL proposta no CAR n. MG-3143203-CE4F.74F5.76CF.4DCD.AF57.9789.3194.6E8A bem como do primeiro levantamento topográfico apresentado. Logo, a área de Reserva Legal refere-se a área descrita no item 3.2 deste parecer. A planta correta referente as

áreas de RL refere-se ao arquivo Doc. [101967521](#) com arquivo digital Doc. [101967522](#).

Em síntese, o PRADA Doc. [107424532](#) informa que toda faixa obrigatória de APP desprovida de vegetação nativa será recuperada por meio do plantio de mudas nativas. Ao todo serão plantadas 1.111 mudas/ha, totalizando 6.226 mudas, e a recuperação de uma área total de 5,6040 ha, conforme cronograma de execução de atividades - item "6" PRADA.

5.2 Corte de árvores isoladas nativas vivas

Conforme descrito nos itens anteriores deste parecer, trata-se de pedido de autorização para corte de 18 (dezoito) árvores isoladas nativas que ocorrem em área consolidada. A intervenção tem como objetivo a viabilização do plantio de café e a circulação de máquinas. São coordenadas UTM de referência da área requerida: Lat. 302.376 Long. 7.647.564, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

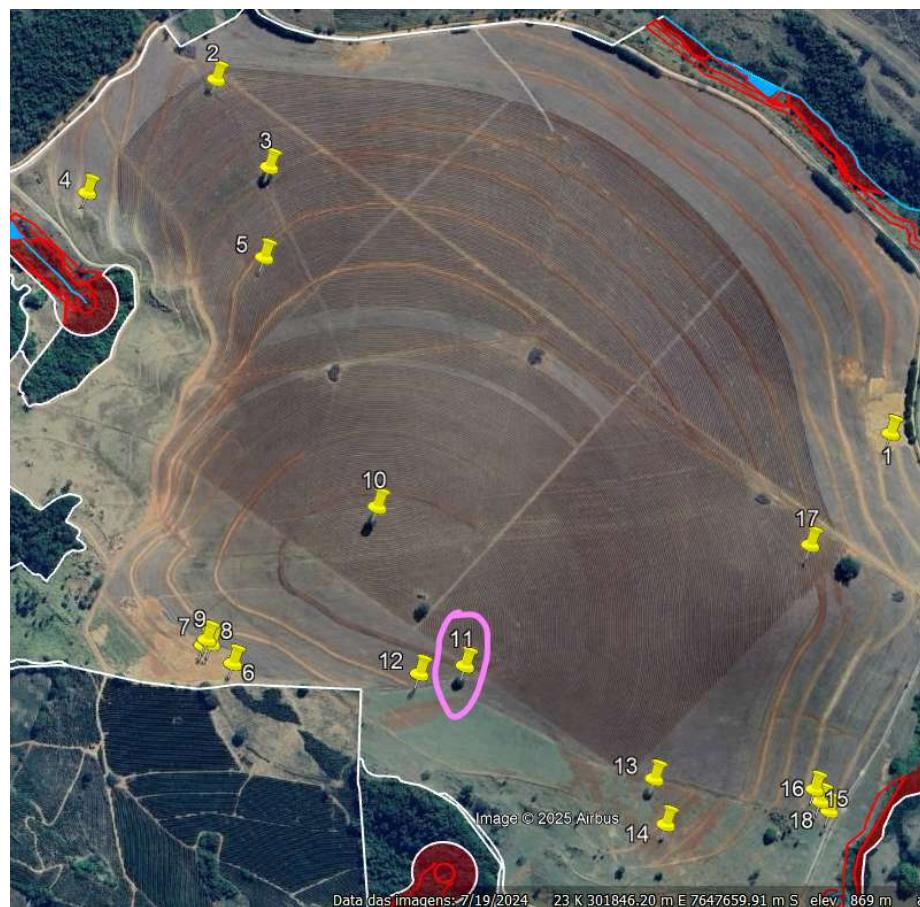
Conforme item 4.2 deste parecer, as árvores requeridas encontram-se em uma área consolidada de 74,0133 hectares, onde está sendo implantada lavoura de café.

Os 18 indivíduos arbóreos requeridos de corte não estão localizadas em APP e nem em área de Reserva Legal.

O item 4.2 detalha as informações das árvores objeto da solicitação. E, conforme descrito entre as espécies requeridas de corte, **01 (uma) encontra-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022)**, no caso, **01 indivíduo de Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*)**, classificada como em perigo “EN” e **01 (uma) é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 02 indivíduos de *Tabebuia chrysotricha* (Ipê amarelo).**

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF corrigido Doc. [107424536](#), com finalidade de compensação pelo corte de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, sendo elas, 02 árvores da espécie Ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) na proporção 5:1, e 01 árvore da espécie Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*), na proporção 20:1, totalizando o plantio de 30 (trinta) mudas nativas, sendo 10 mudas de Ipê amarelo - *Tabebuia chrysotricha* e 20 mudas de Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*).

Abaixo print parcial do imóvel em questão mostrando a localização das 18 árvores isoladas nativas requeridas, com destaque para a árvore número 11 - Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*).



Conforme imagem acima, o individuo de **Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*)** está localizado na margem da área onde foi realizado o plantio de café, ou seja, não está inserido no meio da lavoura.

Conforme imagem acima, existem várias árvores isoladas nativas dentro e fora da área requerida que não foram requeridas e que, portanto, NÃO estão autorizadas de corte.

Com relação à solicitação de corte do **Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*)**, o PIA corrigido Doc. [107424535](#) não comprova a devida necessidade do corte dessa espécie, listada na Portaria 443 do MMA com situação Em Perigo, conforme incisos I, II e III do Art. 26 do Decreto 47.749/2019, a saber:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

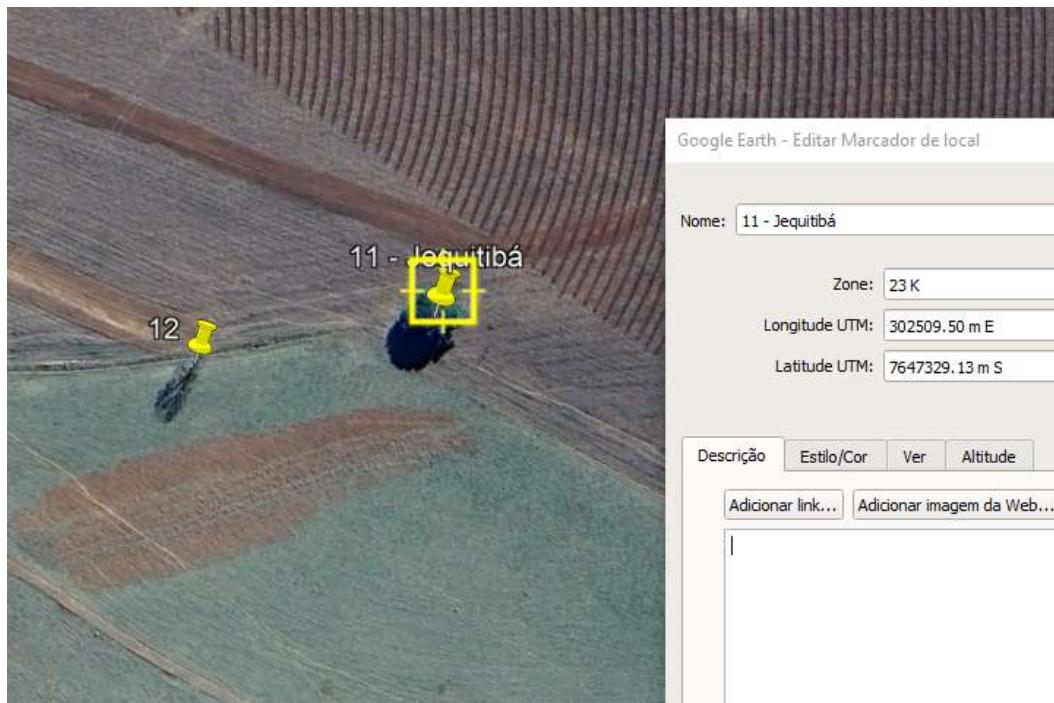
§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

No estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional (documento SEI nº [101967518](#)), com relação ao corte das árvores foi informado que: "Devido à natureza da intervenção para corte de árvores isoladas, cujo objetivo é viabilizar a produtividade e permitir a circulação de maquinários na área em questão, não se faz necessário apresentar um estudo técnico locacional. O projeto atende a critérios específicos e rígidos de localização, os quais tornam inviável a avaliação de cenários alternativos ou outras opções técnicas locacionais".

Conforme § 1º e § 2º do Art. 26 do Decreto 47.749/2019, trata-se de solicitação que demanda a comprovação de inexistência de alternativa técnica bem como de estudo que comprove que o corte do indivíduo ameaçado de extinção não irá colocar em risco a conservação da espécie.

Não foi apresentado informações no PIA corrigido Doc. [107424535](#) e nem estudo específico (laudo técnico) conforme § 1º e § 2º do Art. 26 do Decreto 47.749/2019.

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação do corte de 18 (dezoito) árvores isoladas nativas. Com INDEFERIMENTO do corte do indivíduos **Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*)**, identificado na planilha em excel corrigida Doc.[109203967](#) e na planta topográfica com o número 11, - Coordenada UTM X=302.509,502; Y= 7.647.329,133, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, print abaixo da localização.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A imagem abaixo mostra print da tabela 4 apresentada no item 8 PIA corrigido Doc. [107424535](#) com a síntese dos impactos listados e das medidas mitigadoras propostas.

Tabela 4. Avaliação de possíveis impactos ambientais.

ATIVIDADE	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Intervenção em APP	Perda de área de APP	Compensação por meio de plantio em área equivalente à área de intervenção, preferencialmente na área de influência para recuperação de APP.
	Alteração do Uso do Solo	Implementar técnicas de preparo do solo e controlar os processos erosivos e carreamento do solo, como curvas de nível, bolsões de chuva, entre outros.
Corte de árvores isoladas	Perda de Indivíduos de Flora e Fauna nativa	Manter as APPs da propriedade preservadas.
	Alteração do Uso do Solo	Implementar técnicas de preparo do solo e controlar os processos erosivos e carreamento do solo, como curvas de nível, bolsões de chuva, entre outros.
	Corte de espécies protegidas	Compensação por meio de plantio de indivíduos conforme estabelecido em legislação vigente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerido por **Viola Agropecuária LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.325.075/0001-24, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 00,0758 ha, visando a instalação de infraestrutura necessária para realização de captação de água para irrigação, que consiste em construção de um canal negativo, casa de bombas em alvenaria, estrada de acesso e rede elétrica e Corte de árvores isoladas nativas vivas (18 unidades), para Implantação de cultura agrícola (lavoura de café), no imóvel rural denominado Fazenda Santa Luzia e Santa Maria, matrículas 25.414, 25.415 e 25.416, município de Monte Santo de Minas/MG.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (Doc. SEI 101967510 e 101967512), Taxa

Florestal (Doc. SEI 101967513 e 109203980) e Taxa de Reposição Florestal (Doc. SEI 109203984).

A propriedade está cadastrada no SICAR. Figura como condicionante a retificação do CAR, conforme notificação realizada pelo sistema e adesão ao PRA visando regularizar as áreas de áreas de RL demarcadas em áreas desprovidas de vegetação nativa bem como a recuperação das faixas obrigatórias de APP, conforme PRADA Doc. 107424532 apresentado.

Foi apresentado Declaração de Posse da propriedade (Doc. SEI 101967509).

No que se refere à regularização dos recursos hídricos pela captação a ser realizada, também está condicionado a Obtenção junto ao IGAM da regularização do uso dos recursos hídricos.

A atividade desenvolvida foi considerada, em razão dos parâmetros apresentados, como “não passível de Licenciamento Ambiental”.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 00,0758 ha, visando a instalação de infraestrutura necessária para realização de captação de água para irrigação, que consiste em construção de um canal negativo, casa de bombas em alvenaria, estrada de acesso e rede elétrica e Corte de árvores isoladas nativas vivas (18 unidades), para implantação de cultura agrícola.

6.2.1 Da Intervenção em APP

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é a atividade ser considerada de interesse social, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013, a saber:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

A intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19

O material lenhoso será para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, conforme item 10.1 do requerimento, sendo vedado sua comercialização, atendendo as diretrizes do art. 21 do Decreto 47.749/2019.

6.2.2 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas

Quanto ao pedido para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (18 un), o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão de 17 indivíduos. Foram identificadas entre as espécies requeridas de corte, 01 (uma) que encontra-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022), no caso, 01 indivíduo de Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*), classificada como em perigo “EN” e 01 (uma) protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 02 indivíduos de *Tabebuia chrysotricha* (Ipê amarelo).

A possibilidade de supressão das espécies protegidas (conforme Portaria MMA nº 148/2022) encontra respaldo no Art. 26 do Decreto 47.749/19 que considera que:

"A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento."

Descreve, ainda, nos parágrafos 1º que “Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.”

Conforme relatado pela Analista vistoriante “*Não foi apresentado informações no PIA corrigido Doc. 107424535 e nem estudo específico (laudo técnico) conforme § 1º e § 2º do Art. 26 do Decreto 47.749/2019*”

Conforme relatado pela Analista Ambiental e gestora do processo, em relação à solicitação de corte do Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*), o PIA corrigido Doc. 107424535 não comprova a devida necessidade do corte dessa espécie, listada na Portaria 443 do MMA com situação Em Perigo, conforme incisos I, II e III do Art. 26 do Decreto 47.749/2019, sendo, portanto pelo indeferimento do corte do Jequitibá e deferimento das outras 17 árvores isoladas, inclusive os dois indivíduos de Ipê-Amarelo por atender as disposições do art. 26 do Decreto 47.749/2019

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental o “corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Quanto aos espécimes ameaçados de extinção ou com proteção específica, incide compensação específica, que será tratada a seguir.

6.2.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, sendo proposto, por meio de Projeto de Compensação Ambiental - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) Doc. 107424536, a recuperação de 00,0758 hectare de APP.

Desse modo, a medida compensatória pela intervenção em APP em consonância com os ditames legais.

Em razão da supressão de 02 indivíduos de *Tabebuia chrysotricha* (Ipê amarelo) atende a legislação vigente (Lei nº 20.308/2012), sendo proposto como compensação o plantio de 05 indivíduos de Ipê Amarelo para cada indivíduo requerido (1:5) totalizando, portanto, no plantio de 10 indivíduos de Ipê Amarelo.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao

consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que as intervenções requeridas são passíveis de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento das intervenções requeridas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias, nos termos da legislação ambiental (Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA ° 369/2006 e Lei nº 20.308/2012).

Foram apresentados estudos necessários e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido, sendo ressaltado pela Analista Ambiental gestora do processo que “*a equipe entende que, a área requerida - por estar sem supressão de vegetação nativa e ser área consolidada - enquadra-se na melhor alternativa técnica locacional para o imóvel em questão. E, ressalta-se que o tipo de intervenção ambiental proposto - construção de um canal negativo ao invés de um barramento, consiste em uma obra de menor intervenção ambiental sendo, isso, um aspecto favorável.*”

Verificamos em análise documental que o processo se encontra satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento dos pedidos, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser obtido junto ao IGAM a regularização do uso dos recursos hídricos.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, sugere-se:

DEFERIMENTO da solicitação de autorização para Intervenção Ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,0758 hectares, visando a intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP, visando construção de um canal negativo, casa de bombas em alvenaria, estrada de acesso e rede elétrica, para irrigação de culturas agrícolas na propriedade.

DEFERIMENTO de corte de 17 (dezessete) árvores isoladas nativas vivas, em 74,0133 ha, localizada no

imóvel rural denominado Fazenda Santa Luzia e Santa Maria, matrículas 25.414, 25.415 e 25.416, município de Monte Santo de Minas/MG.

INDEFERIMENTO de corte de 01 (uma) árvore isolada nativa viva, por tratar-se da espécie **Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*)**, ameaçada de extinção, considerada EN conforme portaria MMA 443, cuja solicitação que demanda a comprovação de inexistência de alternativa técnica bem como de estudo que comprove que o corte do indivíduo ameaçado de extinção não irá colocar em risco a conservação da espécie, conforme § 1º e § 2º do Art. 26 do Decreto 47.749/2019.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Compensação por corte de espécie protegida

Conforme a legislação vigente (Lei. nº 20.308/2012), foi proposto como compensação pelo corte de 02 indivíduos de Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), o plantio de 05 indivíduos de Ipê Amarelo para cada indivíduo requerido (1:5) totalizando, portanto, no plantio de 10 indivíduos de Ipê Amarelo.

A compensação proposta pelo corte do **Jequitibá (*Cariniana ianeirensis*)**, não será analisada já que, conforme item 5.2 deste parecer, opina-se pelo seu indeferimento.

8.2 Compensação decorrente da intervenção ambiental em APP

Para compensar a intervenção ambiental em uma área de 00,0758 ha em APP em afluente sem denominação, para construção de um canal negativo, casa de bombas em alvenaria, estrada de acesso e rede elétrica, necessárias à captação e condução de água para irrigação de cultura de cultura perene (lavoura de café), foi proposto, por meio de Projeto de Compensação Ambiental - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) Doc. [107424536](#), a recuperação de 00,0758 hectare de APP - compensação 1:1.

A área proposta é consolidada, encontra-se localizada fora da faixa de recomposição obrigatória, está desprovida de vegetação nativa e encontra-se ocupada com pastagem - braquiária, conforme vistoria técnica - item 4.3.

Conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) Doc. [107424536](#), "a recomposição se dará por meio de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com o plantio de espécies nativas adequadas ao local conforme estabelecido pela Lei nº 20.922/2013. A metodologia escolhida foi o plantio de mudas nativas".

O PTRF apresentado detalha todas as etapas envolvidas no projeto de reconstituição da área. Anexo à área da compensação pela intervenção em APP irá ocorrer o plantio referente a compensação pelo corte do Ipê Amarelo. No caso, conforme item 5.2 e 8.1 a compensação pelo corte do Jequitibá será desconsiderada.

Conforme PTRF Doc. [107424536](#), "Serão plantadas mudas de espécies nativas em uma área de 0,0758 ha, correspondente à área de intervenção ambiental. Adicionalmente, as espécies imunes ao corte e ameaçadas de extinção do CAI serão cultivadas em uma área de 0,0270 ha, destinada ao plantio de 30 mudas (10 mudas de Ipê amarelo e 20 mudas de Jequitibá), com espaçamento de 3 m x 3 m. A área total do PTRF será de 0,1028 ha. Para isso, foram selecionadas duas áreas-alvo do PTRF, localizadas em APP antropizada consolidada, fora da faixa obrigatória de APP".

Nesse contexto, considerando a área de 00,0758 ha destinada a compensação pela intervenção ambiental em APP mais a área de 0,009 ha referente ao plantio das 10 mudas de Ipê Amarelo (espaçamento 3 x 3 m - 9m² por muda) tem-se que **a área total mínima do PTRF, objeto de reconstituição da flora, é de 00,0848 ha. Recomenda-se as mudas de Ipê Amarelo sejam distribuídas em toda essa área.**

Com relação ao número de mudas, deverão ser plantadas, no mínimo, 84 mudas referente a compensação pela intervenção ambiental e 10 mudas de Ipê Amarelo. Totalizando, portanto, 94 mudas. Recomenda-se a introdução de espécies nativas atrativas à fauna.

Conforme PTRF Doc. [107424536](#), o plantio será realizado em espaçamento 3,0m x 3,0m, com disposição das mudas em sistema de quincônico, onde cada muda de espécie secundária ou clímax se posicionará no centro de um quadrado composto por 4 mudas de espécies pioneiras. As atividades de manutenção, conforme PTRF referem-se ao manejo das mudas e consistem em execução de coroamento, controle químico de formigas, poda, manutenção da matéria orgânica vegetal morta, aceiros e cercamento. As atividades de automonitoramento refere-se, entre outros, ao acompanhamento do desenvolvimento das mudas.

Abaixo segue print da área objeto da compensação pela intervenção ambiental em APP (PTRF IAPP) e pela compensação do corte dos Ipês Amarelos (PTRF CAI) apresentada no PTRF.

Figura 1. Área proposta para execução do PTRF contemplando a compensação pela intervenção em APP e CAI.



Fonte: Google Earth (2023).

São coordenadas geográficas de referência da área de 00,0848 ha, objeto do PTRF: X=302.321; Y= 7.646.743, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K.

Abaixo segue print do cronograma apresentado com as atividades envolvidas na reconstituição da área.

Tabela 4. Cronograma de Execução do PTRF.

CRONOGRAMA DO PTRF												
Ano 1 (2025)												
Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Preparo do Solo/Cova									X	X		
1º Plantio de Mudas										X	X	X
Instalação de aceiros / Isolamento									X	X		
Formicida										X		
Automonitoramento										X	X	
Ano 2 (2026)												
Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2º Plantio e Replantio										X	X	X
1ª Manutenção				X	X				X	X		
Automonitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ano 3 (2027)												
Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2ª Manutenção	X	X			X					X		
3º Plantio e Replantio	X	X			X	X	X	X			X	
Automonitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Anos 4 e 5 (2028 e 2029)												
Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Automonitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição: Foi recolhido DAE nº 1501353009147 no valor de R\$711,42 em 12/03/2025, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº [109203984](#)), referente a 16,5659 m³ de lenha de floresta nativa

e 4,8715 m³ de madeira de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Após o corte dos 17 indivíduos deferidos, apresentar relatório técnico fotográfico, com coordenadas geográficas, de comprovação da permanência do Jequitibá (<i>Cariniana ianeirensis</i>) na área requerida devido ao INDEFERIMENTO da solicitação do seu corte. Incluir neste relatório a comprovação de permanência de outros indivíduos que ocorrem na área requerida que foram NÃO requeridos de corte e, portanto, não autorizados.	Imediato, após o corte dos 17 indivíduos autorizados.
02	Conforme item 3.2 deste parecer, proceder com a retificação do CAR, conforme notificação realizada pelo sistema. Manter as áreas de RL conforme proposta apresentada no CAR e na planta topográfica arquivo Doc. 101967521 com arquivo digital Doc. 101967522 .	Conforme notificação realizada na análise do CAR. Após aprovação, apresentar recibo do CAR retificado / corrigido.
03	Realizar o peticionamento eletrônico no SEI! referente à formalização de adesão ao PRA, conforme orientações disponível no site do IEF. No processo Sei do PRA deverá ser apresentado o PRADA Doc. 107424532 aprovado neste parecer referente a recomposição da faixa obrigatória das APP. As áreas de RL desprovidas de vegetação nativa também devem ser objeto do PRA. Executar o integral cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degrada - PRADA Doc. 107424532 conforme cronograma definido no termo de compromisso de adesão ao PRA.	Conforme cronograma que será definido no termo de compromisso de adesão ao PRA.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PTRF referente as compensações ambientais. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026. Esse relatório deve comprovar o plantio total das mudas na área de 00,0848 ha. E, deverá ser comprovado que houve o plantio de 10 mudas de Ipê Amarelo. Especificar as mudas que foram plantadas. Detalhar as mudas frutíferas que foram introduzidas na área visando a atração da fauna. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE MARÇO DE 2027, 31 DE MARÇO DE 2028, 31 DE MARÇO DE 2029 E 31 DE MARÇO DE 2030. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades de manutenção, conforme PTRF apresentado bem como a execução do automonitoramento. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 DE MARÇO DE 2026 31 DE MARÇO DE 2027 31 DE MARÇO DE 2028 31 DE MARÇO DE 2029 31 DE MARÇO DE 2030

05	<u>Obter junto ao IGAM regularização do uso dos recursos hídricos</u>	Imediato
----	--	----------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1.020.998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1221221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) P**úblico (a), em 20/03/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) P**úblico (a), em 21/03/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) P**úblico (a), em 21/03/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109473326** e o código CRC **6002BCC3**.

